

LEI Nº. 8519/11
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos frequentadores.

§ 1º. Os bebedouros de água potável deverão ser instalados em local visível, de fácil acesso, em diferentes ambientes, sendo vedada a concentração de bebedouros em uma única área ou ambiente.

§ 2º. Na escolha dos locais de instalação, deverão ser observadas as regras relativas à segurança do estabelecimento, mantendo-se desobstruídas as rotas de fuga, o acesso aos equipamentos de prevenção e combate a incêndios e a visualização da sinalização.

Art. 2º. Os bebedouros deverão:

I - fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e de uso;

II - ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

III - serem instalados fora das dependências sanitárias;

IV - ter manutenção permanente, conforme indicação do fabricante do equipamento; na ausência de recomendação específica do fabricante, sua manutenção deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses;

V - cumprir as normas de higienização periódica do equipamento.

Art. 3º. Além do atendimento às exigências previstas no artigo anterior, os estabelecimentos referidos deverão:

I - disponibilizar copos descartáveis e coletores para o seu descarte;

II - instalar, em rotas acessíveis, bebedouros adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - providenciar a análise da água fornecida após a manutenção do equipamento e após a limpeza do reservatório de água do estabelecimento;

IV - seguir a indicação do fabricante no que se refere à higienização e manutenção do bebedouro, incluindo a troca e manutenção do elemento filtrante; na ausência de recomendação específica, a substituição do elemento filtrante deverá ser realizada, no máximo a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A cópia dos laudos referentes à análise mencionada no inciso III do "caput" deste artigo deverá ser fixada junto aos bebedouros, para consulta dos frequentadores e inspeção da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º. Para definição do número mínimo de bebedouros a serem instalados, considera-se a lotação por pavimento, seguindo a regra:

LOTAÇÃO POR PAVIMENTO (nº de pessoas)	Nº MÍNIMO DE BEBEDOUROS (por pavimento)
Até 100	01
101 a 300	02
301 a 500	03
501 a 700	04
701 a 1000	05
Acima de 1000	06 bebedouros, mais 01 a cada 200 pessoas

Art. 5º. É vedada a instalação de bebedouros de garrafão.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei caberá:

I - à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, no que se refere às atribuições de Fiscalização e Posturas Municipais;

II - à Secretaria da Saúde, no que se refere às atribuições da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º. A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças emitidas pelos estabelecimentos de que trata o artigo 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições anteriores.

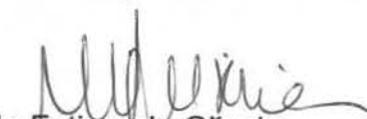
Parágrafo único. Os estabelecimentos com lotação igual ou superior a 100 (cem) pessoas por pavimento deverão dispor de local e equipamentos adequados para a prestação de primeiros socorros aos frequentadores.

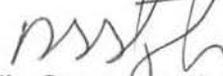
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

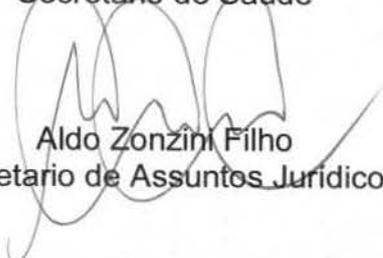
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de novembro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

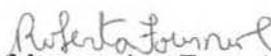

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão


Danilo Stanzani Júnior
Secretario de Saúde


Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 70/11, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)